



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI N. 588 de 03 de outubro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento no que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 002/2006 e ELE sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2011, o índice de 5,8824 %, índice adotado pelo Governo Federal para a revisão do salário mínimo nacional e pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2011.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

Registrado nesta Secretaria sob nº. 588
Ass. 03 Livro nº. 02
Publicado por afixação, no quadro
Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Augusto Teixeira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.100.825


Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara
CPF 714.353.108-10
RG 10.947.969



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

EXTRATO DE LEIS

1 - Lei nº. 588, de 03 de outubro de 2011, "Dispõe sobre a reposição salarial dos funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências" – Exercício 2.011 – Índice: 5,8824%.

2 – Lei nº. 589, de 03 de outubro de 2011, "Dispõe sobre a reposição salarial dos funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências" – Exercício 2.010 – Índice: 4,3100%

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 24 de outubro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipaussu

licitação modalidade: Pregão 40/2011- Edital 95/2011.

PREGOEIRA ALINE HELENA ZULIANI MENDES FERRARI, juntamente com o grupo de trabalho formado pelo senhor LUIS PAULO PICCINATO ALVES e o senhor ANDRÉ LUIS ZEM TONTO, comunicam aos interessados que se encontra aberta na Prefeitura Municipal de Ipaussu, a licitação na modalidade PREGÃO nº 40/2011- edital 95/2011, tipo menor preço, que trata da aquisição de componentes de insumos para discentes da rede municipal de ensino.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 11.11.2011, às 13:30 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 18:00 horas, à rua Washington Luiz, 819, Centro, Município de Ipaussu. Informações e inscrições em: compras@cednet.com.br. Prefeitura Municipal de Ipaussu, em 24 de outubro de 2011. Carlos Souto. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

DECRETO DE LEIS

1 Lei nº. 588, de 03 de outubro de 2011, "Dispõe sobre a reposição salarial dos funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências" - Exercício 2.011 - Índice: 5,8824%.

2 Lei nº. 589, de 03 de outubro de 2011, "Dispõe sobre a reposição salarial dos funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências" - Exercício 2.010 - Índice: 4,3100%

Estas Leis estão afixadas na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Esírito Santo do Turvo, 24 de outubro de 2.011.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

DECRETO DE LEI COMPLEMENTAR

1 Lei Complementar nº. 203, de 25 de outubro de 2.011, "Altera o Anexo II Do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 02/1993, com a redação da Lei Complementar 172/09 e a Lei Complementar nº 197/11 e dá outras providências" - Cria Empregos de Auxiliar de Escriturário.

Esta Lei Complementar está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 25 de outubro de 2.011

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Prefeitu



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI N. 589 de 03 de outubro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento no que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 002/2006 e ELE sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2010, o índice inflacionário acumulado no período em 4,31 %, índice adotado pela administração para seus servidores, na forma da Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010 e com vigência até 31 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

Geraldo Teixeira

Presidente

Entrado nesta Secretaria sob nº.
39 de 03 Livro nº 02
Registrado por afixação no quadro
desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Adiel Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815